



INTERPELAÇÃO ESCRITA

Com a inflação sempre a aumentar, são os preços dos produtos alimentares que mais despertam a atenção da população. O Governo criou, em Junho de 2012, um grupo de trabalho interdepartamental para os preços dos produtos alimentares, a fim de proceder a uma profunda investigação e estudo sobre todo o processo de importação e venda por grosso e a retalho dos principais alimentos e sugerir propostas, procurando assim estabilizar os preços dos alimentos em Macau¹. Porém, o que tem desiludido a população é o facto de este grupo de trabalho não ser mais do que uma equipa para “averiguação dos preços”, sendo extremamente reduzida a sua função na estabilização dos preços dos produtos alimentares.

Entretanto, o Chefe do Executivo reconheceu a existência de uma enorme diferença de preços cobrados entre as vendas por grosso e a retalho em Macau², assunto sobre o qual apresentei uma interpelação escrita que alertava para uma situação de irregularidade devido ao “subarrendamento” das bancas em alguns mercados municipais, e apelava para a averiguação

¹ “Criação de um grupo de trabalho interdepartamental para os preços dos produtos alimentares”, página electrónica do GCS, de 28 de Junho de 2012:
<http://www.gcs.gov.mo/showNews.php?PageLang=P&DataUcn=62154&Member=0>

² “CE: Mais fontes de importação para reprimir a inflação e apoio aos grupos fragilizados”, *Jornal Macao Daily News*, 23 de Abril de 2014



澳門特別行政區立法會
Região Administrativa Especial de Macau
Assembleia Legislativa

por parte das autoridades para evitar que esse “subarrendamento” viesse a constituir um “factor no meio do processo de venda” que contribuísse para o aumento dos preços³. Na resposta a essa interpelação, as autoridades explicaram que, neste momento, nos termos da legislação regulamentar dos mercados municipais, não é autorizado aos adjudicatários das bancas o arrendamento ou subarrendamento das mesmas. Considerando que essa legislação está em vigor há muito tempo, as referidas autoridades acrescentaram que estava a ser elaborado um regulamento específico para a administração daqueles espaços⁴. Porém, como a população questionava sobre o “subarrendamento” das bancas nos mercados, esse assunto não foi respondido directamente pelas referidas autoridades, as quais também não apresentaram nenhuma direcção e calendarização para rever o referido regulamento.

Seguidamente, os responsáveis pelos serviços competentes afirmaram que o regulamento vigente para os mercados municipais permite a contratação de empregados pelos proprietários das bancas, então, esses “subarrendatários” alegam geralmente que mantêm uma relação laboral com o proprietário titular da tenda. Deste modo, os mesmos responsáveis apontam para a dificuldade na recolha de provas quando se trata de casos de investigação de “subarrendamento” das bancas nos mercados municipais⁵.

³ Interpelação escrita apresentada no dia 6 de Junho de 2014 (Despacho n.º 726/V/2014).

⁴ Resposta à interpelação escrita mencionada na Nota 3.

⁵ “IACM: Subarrendamento das bancas dos mercados dificulta execução da lei”, *Jornal Si Man*, 9 de Agosto de 2014



澳門特別行政區立法會
Região Administrativa Especial de Macau
Assembleia Legislativa

Assim, além de não conseguir investigar o funcionamento real das bancas nos mercados municipais, as autoridades também não conseguem exercer uma fiscalização eficaz sobre elas para o cumprimento da lei.

Nestes termos, interpelo o Governo sobre o seguinte:

1 – Actualmente, os vendilhões nos mercados municipais beneficiam de medidas de isenção, quer da renda quer das obrigações fiscais do imposto e do alvará, o que devia contribuir para a redução dos seus custos de exploração e do impacto da inflação, permitindo, por conseguinte, que os preços dos produtos fossem reduzidos. Porém, a população tem vindo a questionar casos de “subarrendamento” ilegal das bancas. Deste modo, será que existe alguma lacuna na legislação que regulamenta os mercados municipais e os proprietários das bancas para que se verifiquem situações irregulares, como a de “subarrendamento”, que provoquem a desordem no mercado? Se, de facto, existirem essas lacunas, as autoridades têm algum plano para rever a legislação, ou outras medidas para colmatar essas lacunas legislativas?

2 – A “Postura Municipal sobre os vendilhões, adelos, artesãos, outros operadores na rua e os arrendatários das bancas dos mercados”⁶ determina

⁶ Boletim Oficial, n.º 22, de 1 de Junho de 1987



澳門特別行政區立法會
Região Administrativa Especial de Macau
Assembleia Legislativa

que “a actividade de vendilhões deve ser exercida directa e pessoalmente pelo titular da licença, sendo a mesma actividade exercida pelos seus familiares em linha directa nos casos de doença ou de ausência do território de Macau do titular, sob pena de cancelamento da licença”⁷. De facto, a lei vigente permite a relação laboral entre os trabalhadores das bancas dos mercados⁸ e, na realidade, o proprietário da banca pode não estar envolvido na exploração da actividade. Deste modo, como será revisto aquilo que está actualmente disposto na respectiva postura municipal? Para evitar que a exploração da actividade das bancas se torne um meio de investimento, e garantir que aquele que explora a actividade e o titular da licença sejam a mesma pessoa, bem como evitar o incumprimento da lei através do estabelecimento de relação laboral, vai ser exigido ao titular da licença que explore directa e pessoalmente a actividade da banca nos mercados?

O Deputado à Assembleia Legislativa

Ho Ion Sang

27 de Agosto de 2014

⁷ “Postura Municipal sobre os vendilhões, adelos, artesãos, outros operadores na rua e os arrendatários das bancas dos mercados”, artigo 2.º, n.º 4

⁸ “IACM: Subarrendamento das bancas dos mercados dificulta execução da lei”, *Jornal Si Man*, 9 de Agosto de 2014